



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.521/2025
PROJETO DE LEI Nº 2.113/2020
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA**

**Declara como Patrimônio Cultural
Imaterial do Estado da Paraíba a obra do
cantor, compositor e multi-instrumentista
Jackson do Pandeiro.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a obra do cantor, compositor e multi-instrumentista Jackson do Pandeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 01 de setembro de 2025.


ADRIANO GALDINO
Presidente